



**PORTARIA Nº 1209/2002**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995, e no artigo 51, inciso LV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 9.841/99, que permitiu às microempresas proporem ações nos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** que o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco não tem condições estruturais para receber as reclamações das microempresas, eis que se encontra congestionado, contando hoje com 6.551 feitos em andamento;

**CONSIDERANDO** que o 2º Juizado Especial Cível foi instalado para receber as reclamações propostas por pessoas físicas, repartindo, assim, a demanda antes direcionada exclusivamente ao 1º Juizado Especial Cível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação de uma unidade judiciária específica para atender à demanda das microempresas, como medida de oferecer um serviço mais célere e eficiente aos micro empresários;

**CONSIDERANDO** que ao Presidente do Tribunal compete superintender os serviços da Justiça, velando pela existência de condições estruturais que tornem possível a realização da atividade jurisdicional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o dia 28 de novembro de 2002, às 11 horas, para instalação do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco (Juizado da Microempresa), em ato solene.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 2º Instalado o Juizado Especial Cível referido no artigo 1º, remeter-se-á cópia autenticada da ata de instalação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Acre, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Procuradoria Geral do Estado.

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2002.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**  
Presidente